



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA N. 11, de 26 de JANEIRO de 2017.

Estabelece os prazos para aplicação da penalidade de suspensão de participar de nova atividade acadêmica

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos VI e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16/12/2013, e

CONSIDERANDO a decisão do CONAD na 4ª reunião extraordinária de trabalho de 2016 que alterou a redação dos §§ 1º e 2º do art. 8º do Regulamento do Plano de Atividades, determinando a aplicação automática da penalidade de suspensão de participar de nova atividade acadêmica;

CONSIDERANDO o teor do Regimento Interno da ESMPU que prevê a possibilidade da referida penalidade ser aplicada pelo prazo de até 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os prazos de forma proporcional à complexidade de cada atividade acadêmica, resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria com o objetivo de fixar os seguintes prazos a serem previstos nos editais dos cursos, a partir da classificação de cada atividade:

Prazo para suspensão de participar em atividade acadêmica	
Classificação das Atividades	Prazo
Aperfeiçoamento presencial	6 meses
Aperfeiçoamento EAD	6 meses
Especialização	1 ano
Extensão	6 meses

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU